



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 1 de 51

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Editais	51
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	51
Comunicados	51
Licitações e Contratos	51
Aditivos / Aditamentos / Supressões	51

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 2 de 51

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.114, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 200.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.088, de 20/08/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.105, de 06 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2020 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à dotação abaixo especificada:

020301 – F.M.S.

10.301.0012.2017.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 200.000,00

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado com a entrada dos recursos do Convênio Estadual de Investimento nº 5490, Processo nº 12530.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.115, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre Subvenção Social, abertura de um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 39.034,00 e sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.088, de 20/08/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2020) e na Lei Municipal nº 3.105, de 06 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2020), na importância de R\$ 39.034,00 (trinta e nove mil e trinta e quatro reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis no valor de R\$ 39.034,00 (trinta e nove mil e trinta e quatro reais), conforme plano de trabalho anexo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2020 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 39.034,00 (trinta e nove mil e trinta e quatro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 3 de 51

reais), à dotação abaixo especificada:

0203 01F.M.S.

10.301.0012.2017.0000 Manut. do Fundo Municipal de Saúde

261 - 3.3.50.43.00 – Subvenção Social.....R\$ 39.034,00

Art. 4º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar, autorizados por esta lei, serão do excesso de arrecadação provocada pela entrada do recurso a ser transferido para a entidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

I - INTRODUÇÃO

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 19 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anesthesiologia, cardiologia, urologia, ortopedia, gastroenterologia e radiologia.

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região.

a) Breve Histórico da Entidade

Manter, administrar e desenvolver o Hospital de Caridade; Manter a maternidade anexa ao Hospital da Irmandade. Manter leitos e serviços médico-hospitalares para uso público, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião ou opção política, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor. Participar ativamente nas ações do SUS colocando seus serviços à oferta do sistema de acordo com seu nível de complexidade e capacidade operacional; qual seja Convênio SUS com o gestor municipal, subvenções e convênios para atendimento das urgências emergências dos municípios de Caiabu, Indiana e outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 5 de 51



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

b) Características da Área da Saúde

A Entidade no ano de 2019 apresentou a seguinte produção:

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	10.819
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	82.390
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	1.212
TOTAL	94.421

II - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
CUSTEIO	MEDICAMENTOS/ MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES

a) Identificação do Objeto

CUSTEIO: MEDICAMENTOS/ MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES

b) Objetivo

A instituição presta atendimento preferencial aos usuários do SUS e, pela baixa remuneração da tabela de procedimentos vigente, não consegue manter com recursos próprios os serviços disponibilizados ou sua ampliação. Possui convênio SUS, porém valor insuficiente para o cumprimento das despesas mensais, considerando que ainda existem as demais despesas gerais da entidade como materiais e medicamentos, manutenção de equipamentos, serviços de médicos e de terceiros, e demais despesas do hospital.

Garantir os atendimentos ambulatorial e hospitalar previstos no convênio de assistência à saúde aos municípios de Martinópolis.

c) Justificativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 6 de 51



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

Com a disponibilidade dos recursos financeiros pretende-se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade. Resumidamente, tornar disponível e eficiente o acesso à assistência à saúde da população local e regional.

d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PRETENDIDA	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter a média de 7.000 procedimentos ambulatoriais/mês.	Manter a média de 7.000 procedimentos ambulatoriais/mês.	Média mensal de 7.000 procedimentos ambulatoriais/mês	Média mensal de 7.000 procedimentos ambulatoriais/mês	Produção ambulatorial atual (SIA*) / Procedimentos ambulatoriais anterior *Fonte SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais
Manter a média de 59 internações/mês	Disponibilizar material de consumo para realizar 59 internações/mês	Média mensal de 59 internações/mês	Média mensal de 59 internações/mês	Produção Hospitalar atual (SIH*) / Produção Hospitalar anterior *Fonte SIH- Sistema de Informações Hospitalares

Metas Qualitativas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 7 de 51



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

META	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PRETENDIDA	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter em 65% a pesquisa de grau de satisfação "BOM" e "ÓTIMO" dos usuários atendidos pelo SUS.	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	Pesquisa de satisfação atingindo acima de 65% de "BOM" e "ÓTIMO" de satisfação do usuário	Pesquisa de satisfação atingindo acima de 65% de "BOM" e "ÓTIMO" de satisfação do usuário	Números de avaliados como "BOM e ÓTIMO" / números de pacientes entrevistados x 100.

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

MATERIAL DE CONSUMO: Prestação de serviços pessoa jurídica.

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	CUSTEIO: MEDICAMENTOS/ MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES	R\$ 39.034,00	100%
Total		R\$ 39.034,00	100%

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 7655-4
CONTA CORRENTE: 24-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 8 de 51



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Municipal de Saúde de Martinópolis - SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

VIII - RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO PLANO DE TRABALHO

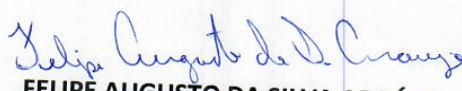

MÁRIO HENRIQUE MACHADO

Assessor Técnico

Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis - SP

Data de Assinatura 03 / 02 / 2020

IX - RESPONSÁVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS


FELIPE AUGUSTO DA SILVA ARAÚJO

Auxiliar de Faturamento

Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis - SP

Data de Assinatura ____ / ____ / 2020

X - RESPONSÁVEL LEGAL ENTIDADE


SÉRGIO SARDINHA

Provedor

Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis - SP

Data de Assinatura ____ / ____ / 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 9 de 51



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 - CEP 19500-000 FONE/FAX: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

XI - ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data de Assinatura ____/____/2020

AMANDA BRABO MACIEL
Secretária Municipal de Saúde de Martinópolis - SP

XII - APROVAÇÃO - ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____/____/2020

CRISTIANO MACEDO ENGEL
Prefeito Municipal de Martinópolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 10 de 51

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.”

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Estado de São Paulo, com destinação à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, o seguinte imóvel: “um imóvel urbano, de forma irregular, composto pelos lotes nºs. 03 e 04, da quadra I, com área de 669,02 m², com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, na extensão de 14,00 metros em linha reta mais 14,14 metros em curva, divide com o prolongamento da Rua Dois; pelo lado direito de quem do prolongamento da rua olha para o imóvel, na extensão de 19,60 metros, divide com a Rua José Vasconcelos, onde faz esquina; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, na extensão de 28,60 metros, divide com a propriedade de Salvador Casemiro Sanches; e, finalmente, pelos fundos, na extensão de 24,00 metros, divide com o lote nº02.”

Parágrafo Único- O imóvel está matriculado no CRI local sob o nº 16.726.

Art. 2º- O donatário deve manter no imóvel unidade administrativa de prestação de serviços públicos relacionados à agricultura e abastecimento, conforme Termo de Convênio celebrado entre as partes e autorizado pela Lei 1.683/89.

Art. 3º- Fica dispensada a licitação nos termos do artigo 17, I, “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º- O imóvel está avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 11 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 11 de 51

Decretos

D E C R E T O

Nº 5.673, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.105/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 443.900,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
29		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	23.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	03	Conselho Tutelar		
60		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	1.600,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	02	03	FUNDEB		
174		12.361.0006.2077.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	53.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
178		12.361.0006.2079.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	8.500,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
182		12.365.0006.2078.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	13.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
186		12.365.0006.2080.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil	3.500,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02	03	01	F.M.S.		
260		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	21.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
276		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 031	SAUDE - REC. VINCULADOS		
289		10.301.0013.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	306.300,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 12 de 51

312	10.303.0014.2019.0000	Manutenção dos Serviços do CAPS	2.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
350	08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	1.500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
520	15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02	03	FUNDEB	
171	12.361.0006.2077.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Fundamental	-432.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
02 07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
496	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-11.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 13 de 51

D E C R E T O Nº 5.674, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.112/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 147.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	01	Serviço de Água e Esgoto		
630		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento		127.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100 026	CONVENIO FEHIDRO		
631		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento		20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		100 026	CONVENIO FEHIDRO		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

Excesso:		R\$ 127.000,00
	Fontes de Recurso	
	02 00	R\$ 127.000,00
Anulação:		

02	02	02	Ensino Fundamental		
166		12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		-20.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		282 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FU		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 14 de 51

D E C R E T O N° 5.675, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a edição do Decreto nº 5.648/2019 e alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO, a necessidade de composição das comissões instituídas pelo decreto acima citado;

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam designados os servidores abaixo relacionados para as atribuições constantes no art. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 5.648/2019 e alterações, a saber:

- I- GUSTAVO GENARO NUNES – Titular;
- II- REDER AUGUSTO CLEMENTINO DE BRITO – Suplente.

Art. 2º- A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, instituída pelo art. 17 e seguintes do Decreto nº 5.648/2019 e alterações, passa a ser constituída por:

I- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) VICTOR HUGO ROCHA – Titular;
- b) MAYARA SILVA – Suplente.

II- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:

- a) REDER AUGUSTO CLEMENTINO DE BRITO – Titular;
- b) MATHEUS AUGUSTO NAVARRO – Suplente.

III- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- a) ADRIANA DA SILVA – Titular;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 15 de 51

b) LUCIANE HAMANO MACIEL – Suplente.

IV- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:

a) GREICE DE ALMEIDA LIMA – Titular;

b) VIVIANE DE PAULA SANTOS – Suplente.

V- REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO:

a) CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA – Titular;

b) MICHELLI BRAGA – Suplente.

Art. 3º- A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, instituída pelo art. 36 e seguintes do Decreto nº 5.648/2019 e alterações, passa a ser constituída por:

I- VICTOR HUGO ROCHA – Representante da área da Administração Geral;

II- LUCIANA CANTERO GUTIERREZ – Representante da área da Administração Financeira;

III- LARISSA MOREIRA PERROUD – Representante da área do Arquivo e Protocolo;

IV- REDER AUGUSTO CLEMENTINO DE BRITO – Representante da área de Tecnologia e Informação;

V- MAYARA SILVA – Representante das áreas específicas da documentação a ser analisada.

Art. 4º- Ficam designados os servidores abaixo para as atribuições constantes no art. 31 e seguintes do Decreto nº 5.648/2019 e alterações, a saber:

a) VICTOR HUGO ROCHA – Titular;

b) MAYARA SILVA – Suplente.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 16 de 51

D E C R E T O

Nº 5.676, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 007/2020, procedente da responsável pela Casa dos Conselhos de Martinópolis, que solicita alteração de membros do referido conselho;

CONSIDERANDO, a necessidade de se condensar as alterações do referido conselho em ato único;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, e art. 111, da Constituição Paulista;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009, e suas alterações, o Conselho Municipal do Idoso de Martinópolis fica composto da seguinte forma:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Um Representante do Órgão de Políticas Sociais: ADRIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA - Titular; FERNANDA PAULA SANTANA DOS SANTOS - Suplente;

b) Um Representante dos Serviços, Programas e Projetos Sócio-Assistenciais: MISLAINE ACUÑA - Titular; FERNANDA DUNDES PARDO;

c) Dois Representantes do Órgão de Saúde:

1- ERIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA - Titular; VIVIANE CARVALHO ROSA - Suplente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 17 de 51

2- JULIANA APARECIDA FELTRIN PIRES – Titular; ANA PAULA DOURADO CHEQUINI ROSA – Suplente;

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Um Representante da Vila Vicentina Frederico Ozanan: VALERIA BRANDÃO CLARO DA SILVEIRA - Titular; MARIA DE LOURDES MARQUES BRANDÃO - Suplente;

b) Um Representante do Clube da Terceira Idade: MARIA LUZIA DE SOUZA SANTOS - Titular; CÍCERO ANTONIO DOS SANTOS - Suplente;

c) Dois Representantes de Igrejas de Diferentes Seguimentos:

1- IVALDA ALEXANDRE DA SILVA SANTOS - Titular; ANDREIA FACHIANO TRINDADE - Suplente;

2- ARISMÉRIS ALVES DA COSTA – Titular; MARIA LUCIA DA SILVA ALMINO – Suplente;

Art. 2º- As atribuições do Conselho Municipal do Idoso estão estabelecidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandato de 02 (dois) anos, com vencimento em 29/08/2020, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 4º- O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, conforme dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.428 de 30/08/2018.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 18 de 51

D E C R E T O N° 5.677, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 2.043, de 05/03/1996, e alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - COMED;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 005/2020, procedente da responsável da Casa dos Conselhos, que solicita alteração de membros do referido conselho;

CONSIDERANDO, a necessidade de se condensar as alterações do referido conselho em ato único;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.043, de 05/03/96, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.196, de 07/12/1999, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED, fica constituído da seguinte forma:

I- Representante de professores de educação infantil do ensino regular público:
Titular: PAULA CRISTINA DANTAS DOS SANTOS; Suplente: MARIA ELISABETE COSTA CORRÊA;

II- Representante dos professores de ensino fundamental e médio, de caráter regular público: Titular: DIOGO LAÉRCIO GONÇALVES; Suplente: NAIARA REGINA DE ALENCAR;

III- Representante de pais de alunos do ensino regular público: Titular: ISABEL CRISTINA DE MATOS SILVA; Suplente: MÁRCIA REGINA DA CRUZ NAKATSUGI;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 19 de 51

IV- Representante das escolas de ensino particular: Titular: HÉLLEN CRIS TREVISAN CAVALCANTE DA SILVA; Suplente: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA;

V- Representante da diretoria municipal de educação: Titular: MARILDA APARECIDA GUILHERME; Suplente: DAYANE CAMILO MATIVE;

VI- Representante do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente): Titular: ANA LÚCIA APARECIDA FERREIRA; Suplente: FERNANDO TOME TAVARES DA SILVA;

VII- Representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais): Titular: ANA MARIA CAVALCANTI; Suplente: IVONE DA SILVA;

VIII- Representante do CONSEG (Conselho de Segurança de Martinópolis): Titular: VALTER DE ALMEIDA KRUG; Suplente: CARLOS MARTINS DE BRITO;

Art. 2º- As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Educação estão estabelecidas nos artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 2.043, de 05/03/1996.

Art. 3º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes deste Conselho corresponderá a um período de 02 (dois) anos, com vencimento em 05/06/2020.

Art. 4º- As funções dos membros e dos suplentes do Conselho Municipal de Educação - COMED, serão exercidas sem ônus para os cofres públicos municipais e ficam consideradas como trabalhos relevantes prestados ao Município.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.375/2018.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 20 de 51

D E C R E T O N° 5.678, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

"Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal."

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo.

§ 1º- Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 21 de 51

eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º- Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II

Princípios

Art. 2º- O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º- O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º- As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção III

Definições

Art. 3º- Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 22 de 51

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II- bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III- bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV- estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V- lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI- obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII- serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII- serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 23 de 51

Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X- sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI- termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e



g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

XII - Cadastro De Fornecedores da Prefeitura de Martinópolis – registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participem de licitações e celebrem contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Martinópolis.

§1º- A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º- Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

Seção IV

Vedações

Art. 4º- O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Forma de realização

Art. 5º- O pregão será a modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Martinópolis; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada no Município de Martinópolis.



§ 1º- O sistema de que trata o inciso I será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º- Na hipótese de que trata o § 1º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Seção II

Etapas

Art. 6º- A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Seção III

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º- Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único- Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações



técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção IV

Documentação

Art. 8º- O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI- proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;



- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§1º- A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º- A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I

Credenciamento

Art. 9º- A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.



§ 1º- O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º- Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Seção II

Licitante

Art. 10- O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

Parágrafo único- É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

Art. 11- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12- O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, e/ou de outro provedor do Sistema Eletrônico adotado pelo Município.



Seção II

Autoridade competente

Art. 13- Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Orientações gerais

Art. 14- No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15- O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º- Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º- O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 3º- Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção III

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16- Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:



I- o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II- os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação, para prestar as necessárias assistências ao pregoeiro.

§ 1º- A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º- Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 17- Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;



VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único- O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI

Do licitante

Art. 19- Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema



ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único- O fornecedor descredenciado no Sistema Eletrônico de licitação terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I

Publicação

Art. 20- A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Seção II

Editais

Art. 21- Os editais serão disponibilizados na íntegra no sítio do sistema eletrônico de licitação adotado pelo Município de Martinópolis, bem como no endereço eletrônico da Prefeitura municipal.



Seção III

Modificação do edital

Art. 22- Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção IV

Esclarecimentos

Art. 23- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º- O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção V

Impugnação

Art. 24- Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



§ 3º- Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Prazo

Art. 25- O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Seção II

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26- Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º- A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Martinópolis, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º- O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º- A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.



§ 6º- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º- Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I

Horário de abertura

Art. 27- A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II

Conformidade das propostas

Art. 28- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



Parágrafo único- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único- Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV

Início da fase competitiva

Art. 30- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º- O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º- O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Seção V

Modos de disputa

Art. 31- Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I- aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II- aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único- No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI

Modo de disputa aberto

Art. 32- No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.



Seção VII

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33- No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º- Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º- Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º- Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de *vantajosidade*.

§ 5º- Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.



Seção VIII

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção IX

CrITÉRIOS de desempate

Art. 36- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como regulamentado nas Leis Complementares nº 124/2007 e 268/2014 do Município de Martinópolis, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37- Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único- Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Seção I

Negociação da proposta

Art. 38- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º- O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Seção II

Julgamento da proposta

Art. 39- Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Documentação obrigatória

Art. 40- Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 42 de 51

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único- A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou outro sistema adotado pelo Município de Martinópolis.

Art. 41- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único- Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou *consularizados* pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;



VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único- Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 43- A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf, ou outro Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Martinópolis, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Martinópolis serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º- Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º- Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada



exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º- No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na legislação municipal.

§ 8º- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Seção I

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º- As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º- Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



§ 3º- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Autoridade competente

Art. 45- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Seção II

Pregoeiro

Art. 46- Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Seção III

Erros ou falhas

Art. 47- O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 46 de 51

Parágrafo único- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48- Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º- Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º- O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

Seção I

Impedimento de licitar e contratar



Art. 49- Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Martinópolis, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º- As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º- As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e/ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Martinópolis.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Seção II

Revogação e anulação



Art. 50- A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Seção I

Aplicação

Art. 51- As unidades gestoras da Prefeitura de Martinópolis adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º- Ato da autoridade competente municipal regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º- A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.



§ 3º- Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 52- Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelecerá os prazos para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.

Art. 53- Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 54- Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 55- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56- Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 57- Autoridade Municipal Competente poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 58- Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 60- Este Decreto entra em vigor em 06 de abril de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 50 de 51

Parágrafo único- Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

Art. 61- Considera-se a Autoridade Municipal Competente, para os efeitos desse Decreto, o Chefe do Poder Executivo do Município de Martinópolis.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de março de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano III | Edição nº 389

Página 51 de 51

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020**

Torna-se público o processo supra p/ aquisição eventual e futura, de forma parcelada, do medicamento AZACITIDINA – 100MG, para atendimento à ordem judicial expedida nos autos do Processo 0003135-64.2014.8.26.0346 em favor da paciente M. G. L., cuja apresentação das propostas dar-se-á 08:30 horas do dia 31/03/2020. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, 11/03/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 042/2020**

Torna-se público o processo supra p/ aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos materiais de construção, para atendimentos pela Assistência Social, cuja apresentação das propostas dar-se-á 14:00 horas do dia 31/03/2020. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, 11/03/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020**

Torna-se público o processo supra p/ contratação de empresa especializada para internação médica, com serviços de hotelaria (acomodação e alimentação), medicação, atendimento médico clínico, psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, nutricionista, farmacêutico e fisioterapeuta, além de monitores para atividades recreativas, artísticas e pedagógicas, para internação do Paciente J.B.R., conforme Ofício nº 010/2020 – 1º PJ (DCR), Pani nº 36.0332.0000149/2019-6, cuja apresentação das propostas dar-se-á 08:30 horas do dia 01/04/2020. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo

Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, 11/03/2020 – CRISTIANO MACEDO ENGEL– Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Comunicados

Câmara do Município de Martinópolis **Estado de São Paulo** **C O N V I T E**

O Poder Legislativo de Martinópolis tem a honra de convidar V. S^a. e digníssima família para a Sessão Solene de entrega de “Título de Cidadão Honorário Martinopolense ao Empreendedor Roberto Sodré Viana Egreja” e “Título de Cidadã Martinopolense à Empresária Manuela Tomé da Silva”, a se realizar no dia 13 de março de 2020, às 20 horas, no Clube da Amizade, sito na Avenida Padre Matheus, nº 228 – Vila Alegrete.

Martinópolis, em 03 de fevereiro de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

P r e s i d e n t e

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP **EXTRATO DE RESCISÃO DE** **CONTRATO (1) – 2020**

Rescisão do Contrato nº 005/2019 (Processo Licitatório nº 008/2019) – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: Fernando Barrocal Marini; Objeto: Termo de Distrato referente à Etapa 2 – Fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução da obra de reforma das instalações da Câmara Municipal, até a entrega da obra, com a expedição do Termo de Recebimento da Obra; Valor: R\$0,00; Data da assinatura: 11/03/2020.

Martinópolis, em 11 de março de 2020.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente